



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

Disponibilização: quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Publicação: quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano LXXV | Nº 9.155

MESAJulio Garcia
PRESIDENTEFernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTEPadre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTEAna Campagnolo
1ª SECRETÁRIAJair Miotto
2º SECRETÁRIOLucas Neves
3º SECRETÁRIOOscar Gutz
4º SECRETÁRIO**BLOCO PARLAMENTAR
UNIÃO POR SANTA CATARINA
UB/PSD/PRD**Líder: Napoleão Bernardes
UB PSD
Dr. Vicente Caropreso Napoleão Bernardes
PRD**BLOCO PARLAMENTAR
SOCIAL DEMOCRÁTICO
MDB/PSDB**Líder: Antídio Lunelli
MDB PSDB
Volnei Weber Marcos Vieira**BLOCO PARLAMENTAR
PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS**Líder: Paulinha
PODEMOS NOVO
Paulinha Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sergio Motta**BLOCO PARLAMENTAR
DEMOCRACIA, INCLUSÃO
SOCIAL E IGUALDADE
PT/PSOL**Líder: Fabiano da Luz
PT PSOL
Fabiano da Luz Caroline Sardá**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA
PDT**

Líder: Rodrigo Minotto

**PARTIDO LIBERAL
PL**

Líder: Marcius Machado

**PARTIDO PROGRESSISTA
PP**

Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente

Alex Brasil

Fabiano da Luz

Maurício Peixer

Matheus Cadorin

Mauro De Nadal

Napoleão Bernardes

Volnei Weber

**COMISSÃO DE ÉTICA
E DECORO PARLAMENTAR**

Paulinha - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Carlos Humberto

Fabiano da Luz

Marcos Vieira

Pepê Collaço

Sargento Lima

Sérgio Guimarães

Tiago Zilli

**COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO**

Marcos Vieira - Presidente

Luciane Carminatti - Vice-Presidente

Antídio Lunelli

Camilo Martins

Marcos da Rosa

Jessé Lopes

José Milton Scheffer

Mário Motta

Sargento Lima

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO**

Ivan Naatz - Presidente

Paulinha - Vice-Presidente

Dr. Vicente Caropreso

Luciane Carminatti

Mário Motta

Maurício Peixer

Rodrigo Minotto

Sérgio Guimarães

Tiago Zilli

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

Jessé Lopes - Presidente

Sargento Lima - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Marcos da Rosa

Paulinha

Pepê Collaço

Tiago Zilli

**COMISSÃO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Altair Silva - Presidente

Maurício Eskudlark - Vice-Presidente

Camilo Martins

Marcos Vieira

Mário Motta

Mauro De Nadal

Berlanda

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E FAMÍLIA**

Junior Cardoso - Presidente

Berlanda - Vice-Presidente

Jessé Lopes

Marquito

Mauro De Nadal

Pepê Collaço

Sergio Motta

**COMISSÃO DE TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**

Volnei Weber - Presidente

Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Altair Silva

Camilo Martins

Fabiano da Luz

Maurício Eskudlark

Maurício Peixer

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Luciane Carminatti - Presidente

Mário Motta - Vice-Presidente

Alex Brasil

Camilo Martins

Ivan Naatz

Marquito

Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente

Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

José Milton Scheffer

Junior Cardoso

Maurício Eskudlark

Maurício Peixer

Paulinha

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Matheus Cadorin - Presidente

Marcos da Rosa - Vice-Presidente

Carlos Humberto

Fabiano da Luz

Berlanda

Pepê Collaço

Tiago Zilli

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL**

Antídio Lunelli - Presidente

Neodi Saretta - Vice-Presidente

Alex Brasil

Junior Cardoso

Matheus Cadorin

Rodrigo Minotto

Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Dr. Vicente Caropreso

Alex Brasil

Marquito

Paulinha

Rodrigo Minotto

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Marquito - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Altair Silva

Carlos Humberto

Ivan Naatz

Matheus Cadorin

Napoleão Bernardes

**COMISSÃO DE PESCA
E AQUICULTURA**

José Milton Scheffer - Presidente

Maurício Peixer - Vice-Presidente

Jerry Comper

Junior Cardoso

Marquito

Paulinha

Sargento Lima

**COMISSÃO DOS DIREITOS
DO CONSUMIDOR E DO
CONTRIBUÍTE E DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Mário Motta - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Sargento Lima

Marcius Machado

Rodrigo Minotto

Sergio Motta

Jerry Comper

**COMISSÃO DE DEFESA CIVIL
E DESASTRES NATURAIS**

Sérgio Guimarães - Presidente

Berlanda - Vice-Presidente

Altair Silva

Volnei Weber

Marquito

Matheus Cadorin

Maurício Eskudlark

**COMISSÃO DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Dr. Vicente Caropreso - Presidente

Marcos da Rosa - Vice-Presidente

Camilo Martins

Ivan Naatz

José Milton Scheffer

Luciane Carminatti

Sargento Lima

**COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Rodrigo Minotto - Presidente

Camilo Martins - Vice-Presidente

Carlos Humberto

Jerry Comper

Junior Cardoso

Maurício Peixer

Neodi Saretta

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO
E COMBATE ÀS DROGAS**

Marcos da Rosa - Presidente

Sergio Motta - Vice-Presidente

Antídio Lunelli

José Milton Scheffer

Marcius Machado

Marquito

Alex Brasil

**COMISSÃO DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA**

Sergio Motta - Presidente

Alex Brasil - Vice-Presidente

Altair Silva

Jerry Comper

Junior Cardoso

Maurício Peixer

Neodi Saretta

**COMISSÃO DE ASSUNTOS
MUNICIPAIS**

Tiago Zilli - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Ivan Naatz

Marquito

Matheus Cadorin

Berlanda

Rodrigo Minotto

**COMISSÃO DE ESPORTES
E LAZER**

Camilo Martins - Presidente

Mário Motta - Vice-Presidente

Carlos Humberto

Marcius Machado

Marquito

Mauro De Nadal

Rodrigo Minotto

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO,
DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL**

Marcius Machado - Presidente

Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Altair Silva

Antídio Lunelli

Fabiano da Luz

Sargento Lima

Sergio Motta

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV NESTA EDIÇÃO: 23 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2 ATAS.....2 SESSÃO PLENÁRIA.....2 COMISSÃO PERMANENTE.....3 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....5 PROJETOS DE LEI.....5</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 15 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 15 PORTARIAS..... 15 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 18 AVISO DE RESULTADO 18 EDITAIS 19 EXTRATOS..... 21</p>
--	--	--

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 096ª SESSÃO ORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2026

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Carolline Sardá - Fernando Krelling - Jair Miotto - Jessé Lopes - Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos Vieira - Mário Motta - Mauro De Nadal - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Rodrigo Minotto - Sérgio Guimarães - Sergio Motta.

PRESIDÊNCIA - Deputado Jair Miotto

DEPUTADO JAIR MIOTTO (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

Breves Comunicações

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) - Dedicou seu espaço em breves comunicações para homenagear duas profissões essenciais que colocam o conhecimento a serviço da sociedade: os meteorologistas e os professores.

Destacou que a profissão, regulamentada pela Lei Federal nº 6.835 em 14 de outubro de 1980, vai muito além da adivinhação; trata-se de ciência baseada em tecnologia, estudos e modelos computacionais. Em um Estado vulnerável a eventos extremos como ciclones, enchentes e tornados, o trabalho dos meteorologistas — e o apoio da Defesa Civil — é indispensável para a prevenção e proteção de vidas e bens.

Falando com a autoridade de quem exerceu o magistério como professor de educação física por mais de 38 anos, o Deputado ressaltou a enorme responsabilidade social da profissão. Para ele, ensinar transcende a transmissão de conteúdos pedagógicos, significando acreditar no potencial de cada aluno e ajudá-lo a encontrar seu próprio caminho.

Lembrou que o Dia do Professor (comemorado em 15 de outubro) tem raízes históricas profundas em Santa Catarina, tendo sido instituído no Estado em 1948 por iniciativa da professora e Deputada Estadual Antonieta de Barros — a primeira mulher negra eleita em um parlamento brasileiro —, 15 anos antes da oficialização nacional da data.

Por fim, o Deputado reafirmou que o seu mandato tem a educação como uma de suas principais bandeiras, frisando que valorizar os professores exige condições dignas de trabalho, formação e escolas seguras. Ele encerrou ressaltando que, enquanto os meteorologistas ajudam a prever o futuro, os professores ajudam a construí-lo efetivamente. *[Taquígrafa: Rubia]*

Partidos Políticos

DEPUTADO JAIR MIOTTO (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO JAIR MIOTTO (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0158/2025.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0649/2026, de autoria do Deputado Maurício Peixer; 0650/2026, 0652/2026 e 0653/2026, de autoria do Deputado Mário Motta; e 0651/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

Esta Presidência comunica, ainda, que defere os Requerimentos números: 3286 a 3302.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO JAIR MIOTTO (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 13 de outubro de dois mil e vinte e seis, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Pepê Collaço e vice-presidência do Senhor Deputado Rodrigo Minotto, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Volnei Weber, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Alex Brasil e Deputado Matheus Cadorin. Ausências justificadas: Deputado Maurício Peixer, conforme ofício n° 2505059/2026; e Deputado Mauro de Nadal, conforme ofício n° 2513785/2026. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, submetendo à apreciação a ata da 20ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Matheus Cadorin, que relatou as seguintes matérias: PL./0522/2026, de autoria do Deputado Sargento Lima, que “Declara de utilidade pública a Associação de desenvolvimento Social Educacional e Cultural, - ADSEC, de São Francisco do Sul e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Apresentou requerimento de diligência interna, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0519/2026, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que “Declara de utilidade pública a Associação Enseada Beach Soccer, de São Francisco do Sul e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021,

que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0491/2026, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que "Institui o Programa Estadual de Manutenção Escolar de Pequeno Porte - APPs que Transformam, no âmbito da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após, foi passada a palavra ao Deputado Fabiano da Luz, que relatou as seguintes matérias: OF/0003/2026, de autoria da Entidade Social, que "Do Instituto de Assistência e Educação São João, de Itapiranga, solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública em razão de alteração do endereço da sua sede e nova denominação da entidade. (Instituto de Assistência e Educação São João - Hospital Santa Casa Rural de São João do Oeste/SC)". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0532/2026, de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Costa do Sol, com sede no município de Balneário Barra do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0534/2026, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Declara de utilidade pública a Fundação Cultural Angelo Sprigigo, de Concórdia e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Rodrigo Minotto, relatou as seguintes matérias: PL./0340/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Fachini, que "Dispõe sobre diretrizes de transparência e sinalização preventiva na utilização de equipamentos eletrônicos de fiscalização de velocidade nas rodovias estaduais do Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Napoleão Bernardes, que relatou as seguintes matérias: PL./0538/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Fachini, que "Institui o Relatório Anual Catarinense sobre Violência Digital envolvendo Crianças e Adolescentes e dá outras providências". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e, por intermédio desta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, e à Secretaria de Estado de Educação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0503/2026, de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Institui o Selo Rosas Araucarianas - Semeadoras da Serra, destinado ao reconhecimento de mulheres rurais e de organizações que adotem práticas sustentáveis e promovam a valorização da identidade cultural regional". Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0461/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Fachini, que "Declara de utilidade pública a VILA CONECTADA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SEGUNDO DISTRITO DO SAÍ, de São Francisco do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Alex Brasil, que relatou as seguintes matérias: PL./0454/2026, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que "Declara de utilidade pública a Federação das Associações Profissionais de Artesãos de Santa Catarina - FAPASC, de Palhoça e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0551/2026, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Declara de utilidade pública estadual a Associação Arte de Evangelizar, de Cocal do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0533/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, que "Declara de utilidade pública a Associação Mesa Para Todos, de Chapecó, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0507/2026, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que "Institui o Dia Estadual do Capelão Evangélico Civil e Militar a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de junho e altera o

Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após a relatoria dos demais membros, o Presidente Deputado Pepê Collaço passou a relatar as seguintes matérias: PL./0446/2026, de autoria do Governador do Estado, que “Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios que especifica e estabelece outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0447/2026, de autoria do Governador do Estado, que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0545/2026, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que “Dispõe sobre a autorização da entrada do profissional Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos nos hospitais e nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, no estado do Santa Catarina, e dá outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Valdemar Machado Neto, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 26.0.000048303-5

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 658/2026

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para atualizar a denominação da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Difusão, Divisão Santa Catarina, para Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, de Florianópolis.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Difusão, Divisão Santa Catarina, para Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, de Florianópolis.

Art. 2º O item correspondente à entidade no Município de Florianópolis, constante do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
FLORIANÓPOLIS		LEIS
.....		
70	Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE	2.114, de 1959
.....		

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei, destinado a atualizar a denominação da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Difusão, Divisão Santa Catarina, para Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, de Florianópolis.

A alteração tem por finalidade adequar a legislação estadual à denominação social comprovada pelos documentos registraes da entidade, conforme estatuto social e demais documentos apresentados nos autos do Ofício nº 0009/2026.

A medida encontra fundamento no art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, e não implica nova concessão do título de utilidade pública estadual, preservando-se o reconhecimento anteriormente concedido pela Lei nº 2.114, de 1959.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 659/2026

Declara de utilidade pública Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Palhoça - CADI Palhoça e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Palhoça - CADI Palhoça, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sergio Guimarães

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	PALHOÇA	LEIS
.....		
	CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PALHOÇA - CADI PALHOÇA	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Palhoça - CADI Palhoça, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Palhoça – CADI Palhoça, tem por finalidades, sem discriminação de orientação religiosa ou política, raça, etnia, gênero e condição social, dentro dos recursos disponíveis:

I - Promover ou colaborar com ações de promoção do bem estar, com ênfase no desenvolvimento integral (intelectual, físico, psicológico, espiritual e social) e no combate à pobreza e desigualdade;

II - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos públicos;

III - Promover processos de inclusão social e socioambiental;

IV - Promover e colaborar com iniciativas públicas e privadas que visam à elevação dos níveis socioeconômico, cultural, educacional, profissional, saúde e o bem-estar social e/ou do indivíduo;

V - Executar serviço de radiofusão comunitária através de outorgas concedidas pelo Ministério das Comunicações;

VI - Promover ações de capacitação e capacitação de voluntários;

VII - Promover a responsabilidade social, os direitos humanos, a democracia, a ética, a paz, e a cidadania;

VIII - Desenvolver e fomentar projetos nas áreas da educação, artes, cultura, música, saúde, segurança alimentar e nutricional, comunicação, atividades religiosas, inclusão social, ambiental, geração de renda, treinamento e capacitação de mão de obra de forma profissionalizante, e projetos visando à erradicação das formas de analfabetismo e discriminação social, em parceria ou não com entidades públicas e privadas;

IX - Organização e promoção de feiras, seminários, cursos e palestras para quaisquer áreas de conhecimento, que promovam a elaboração, capacitação, a transferência e a difusão de conhecimentos e tecnologias sociais;

X - Solicitação, mediação e concessão, com recursos próprios ou de parcerias, de bolsas de estudos totais ou parciais, para pessoas em situação de vulnerabilidade social ou em ações de promoção social;

XI - Quando possível, promover e cooperar para a implantação de iniciativas de sócio cooperativismo.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 660/2026

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha, de Garopaba e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha, com sede no Município de Garopaba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	Garopaba	LEIS
.....		
	Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Recreativa Cultural E Esportiva Palhocinha, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Recreativa Cultural E Esportiva Palhocinha, tem por finalidade difundir a prática dos desportos e proporcionar a seus associados reuniões e diversões de caráter cultural, social e esportivo para melhor confraternização entre associados e também estender esse trabalho de forma mais abrangente aos jovens e familiares do bairro de Areias de Palhocinha.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 661/2026

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Guardiões do Tabuleiro, de Santo Amaro da Imperatriz e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Guardiões do Tabuleiro, com sede no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	Santo Amaro da Imperatriz	LEIS
.....		
	Grupo Escoteiro Guardiões do Tabuleiro	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Guardiões Do Tabuleiro, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, conforme disposto em seu Estatuto Social, o Grupo Escoteiro Guardiões do Tabuleiro constitui-se como uma associação civil sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cuja finalidade é promover o Escotismo e a educação não formal de crianças e jovens, contribuindo para sua formação integral.

Por meio de atividades educativas e comunitárias, a instituição estimula valores como cidadania, solidariedade, liderança, respeito ao próximo e responsabilidade socioambiental, em consonância com as diretrizes da União dos Escoteiros do Brasil (UEB). Sua atuação evidencia o compromisso com o desenvolvimento humano, a inclusão social e o fortalecimento da comunidade, demonstrando a relevância social e o interesse público de suas atividades.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 662/2026

Dispõe sobre a proteção dos consumidores contra a elevação abusiva de preços de produtos e serviços essenciais em situações de emergência ou calamidade pública, inclusive decorrentes de fenômenos climáticos, e estabelece sanções administrativas.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a elevação abusiva e injustificada dos preços de produtos e serviços essenciais durante situações de emergência ou calamidade pública, especialmente quando decorrentes de fenômenos climáticos, desastres naturais, epidemias, pandemias ou outras situações que provoquem risco ou grave impacto à população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – situação de emergência ou calamidade pública: aquela formalmente reconhecida pelo Poder Público, nos termos da legislação aplicável, em razão de desastre, fenômeno climático, epidemia, pandemia ou evento que comprometa a normalidade social e econômica;

II – produtos e serviços essenciais: aqueles indispensáveis à alimentação, saúde, higiene, segurança, abrigo, mobilidade e subsistência da população, incluindo, entre outros:

- a) água potável;
- b) alimentos básicos;
- c) medicamentos e produtos farmacêuticos;
- d) produtos de higiene pessoal e limpeza;
- e) gás de cozinha;
- f) combustíveis;
- g) materiais necessários à reconstrução ou proteção de imóveis atingidos por desastres;
- h) outros produtos ou serviços definidos em regulamento, conforme as características da situação emergencial.

III – elevação abusiva de preços: o aumento de preço que, consideradas as circunstâncias concretas, não encontre justificativa em aumento comprovável dos custos de aquisição, produção, transporte, armazenamento, tributos ou outros fatores objetivos relacionados à atividade econômica.

Art. 3º Durante a vigência de situação de emergência ou calamidade pública, os fornecedores ficam obrigados a manter registros que permitam demonstrar a composição dos preços praticados dos produtos e serviços abrangidos por esta Lei.

§ 1º O fornecedor deverá conservar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, documentos fiscais, notas de aquisição, contratos, comprovantes de transporte e demais documentos capazes de demonstrar a evolução dos custos.

§ 2º A fiscalização poderá solicitar os documentos previstos neste artigo, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

Art. 4º Constitui infração administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei:

I – elevar abusivamente o preço de produto ou serviço essencial durante situação de emergência ou calamidade pública;

II – aproveitar-se da escassez, da interrupção do abastecimento ou da vulnerabilidade dos consumidores para praticar preços manifestamente excessivos e injustificados;

III – ocultar, reter ou dificultar deliberadamente a disponibilização de produtos essenciais com a finalidade de provocar ou favorecer aumento de preços;

IV – recusar injustificadamente a apresentação dos documentos necessários à verificação da evolução dos preços, nos termos desta Lei;

V – praticar diferenciação injustificada de preços em razão da situação emergencial, quando caracterizada vantagem manifestamente excessiva ao fornecedor.

Art 5º Na apuração da ocorrência de elevação abusiva de preços, serão considerados, entre outros elementos:

I – o preço praticado pelo fornecedor imediatamente antes da situação de emergência ou calamidade;

II – a evolução do preço de aquisição do produto ou dos custos de produção;

III – os custos de transporte, armazenamento e distribuição;

IV – a disponibilidade e a escassez do produto;

V – os preços praticados pelo próprio fornecedor em período anterior;

VI – os preços praticados no mesmo período por outros fornecedores em condições semelhantes;

VII – a existência de fatos extraordinários que justifiquem eventual aumento;

VIII – a margem de comercialização historicamente praticada pelo fornecedor.

Parágrafo único. O simples aumento de preço, isoladamente considerado, não caracteriza infração quando houver justificativa econômica objetiva, documentada e proporcional às circunstâncias.

Art. 6º Constatada a infração, poderão ser aplicadas, observados a gravidade da conduta, a vantagem econômica obtida, a extensão do dano, a condição econômica do infrator e a reincidência, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão ou inutilização do produto, quando cabível nos termos da legislação;

IV – suspensão temporária da atividade, nos casos previstos na legislação de proteção e defesa do consumidor;

V – cassação de licença ou autorização de funcionamento, quando cabível e observada a legislação aplicável;

VI – obrigação de restituição dos valores cobrados indevidamente aos consumidores, na forma da legislação vigente.

§ 1º A multa será aplicada nos termos dos parâmetros estabelecidos na legislação de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo das competências dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão destinados, na forma da legislação, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor ou a fundo que o substitua.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos estaduais competentes de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos públicos com atribuições relacionadas à defesa da concorrência, abastecimento, saúde, vigilância sanitária e fiscalização econômica.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, durante situações de emergência ou calamidade pública, estabelecer mecanismos de monitoramento dos preços dos produtos e serviços essenciais abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. O monitoramento poderá utilizar informações provenientes de órgãos públicos, notas fiscais, pesquisas de preços, sistemas eletrônicos, denúncias dos consumidores e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º Os fornecedores deverão informar de maneira clara e ostensiva os preços dos produtos e serviços ofertados, vedada qualquer prática destinada a dificultar a comparação de preços pelo consumidor.

Art. 10º Qualquer consumidor poderá comunicar aos órgãos competentes indícios de prática abusiva prevista nesta Lei, mediante os canais oficiais de atendimento e denúncia disponibilizados pelo Poder Público.

Art. 11º A aplicação das sanções previstas nesta Lei observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção dos consumidores em períodos de emergência ou calamidade pública, especialmente diante de situações em que fenômenos climáticos, desastres naturais, epidemias ou pandemias possam comprometer o abastecimento e aumentar a vulnerabilidade da população.

Em situações extraordinárias, a população pode enfrentar simultaneamente perda de renda, dificuldades de deslocamento, interrupção do abastecimento, destruição de imóveis e necessidade urgente de aquisição de alimentos, medicamentos, água, produtos de higiene, combustíveis e outros bens indispensáveis à sobrevivência.

Nesse contexto, o aumento de determinados custos pode ocorrer legitimamente em razão de fatores como transporte, escassez de matéria-prima, logística, produção ou distribuição. Por essa razão, o presente Projeto não pretende impedir todo e qualquer reajuste de preços durante uma crise. A proposta busca combater especificamente a elevação abusiva, injustificada e desproporcional, quando o fornecedor se aproveita da situação excepcional para obter vantagem econômica excessiva.

A experiência da pandemia de COVID-19, iniciada em 2020, demonstrou a importância desse tipo de proteção. Durante a emergência sanitária, diversos produtos passaram a ter elevada procura, especialmente itens relacionados à saúde, higiene e prevenção da transmissão do vírus. Em determinados mercados, consumidores e órgãos de defesa do consumidor registraram reclamações relacionadas à elevação de preços de produtos como álcool em gel, máscaras, medicamentos, alimentos e outros itens essenciais.

A pandemia também evidenciou a vulnerabilidade do consumidor diante de situações em que a necessidade de aquisição de determinado produto é imediata e a possibilidade de substituição é reduzida. Quando há escassez ou interrupção de cadeias de abastecimento, o consumidor pode ficar sem condições concretas de negociar ou simplesmente deixar de adquirir o produto.

A mesma preocupação se aplica aos fenômenos climáticos extremos. As enchentes, deslizamentos, estiagens, tempestades e outros desastres podem interromper estradas, comprometer o fornecimento de água e energia, dificultar a distribuição de alimentos e materiais de construção e provocar aumento extraordinário da procura por determinados produtos.

Em tais circunstâncias, a liberdade de iniciativa e a livre formação de preços devem ser compatibilizadas com a defesa do consumidor e com a necessidade de impedir que situações excepcionais sejam utilizadas como oportunidade para obtenção de vantagem manifestamente excessiva.

A proposta, portanto, estabelece critérios objetivos para a análise da abusividade, permitindo que sejam considerados os custos efetivamente suportados pelo fornecedor, os preços anteriormente praticados, os custos de transporte e distribuição, a disponibilidade do produto e outras circunstâncias econômicas relevantes.

Também se estabelece a obrigação de manutenção de documentos que permitam verificar a evolução dos custos e dos preços, proporcionando maior transparência à fiscalização e evitando que aumentos legítimos sejam confundidos com práticas abusivas.

A medida está alinhada à proteção constitucional do consumidor e aos princípios estabelecidos pela legislação brasileira de defesa do consumidor, especialmente quanto à proteção contra práticas abusivas e à necessidade de equilíbrio nas relações de consumo.

Importante destacar que a proposição não busca tabelar preços nem estabelecer artificialmente uma margem de lucro para os fornecedores. Seu propósito é assegurar que, em momentos de excepcional vulnerabilidade social, eventuais aumentos de preços sejam acompanhados de justificativa econômica compatível com a realidade do mercado.

Dessa forma, o Projeto de Lei pretende criar instrumento estadual de prevenção, fiscalização e responsabilização, permitindo atuação mais rápida e efetiva diante de práticas que possam prejudicar a população durante situações de emergência ou calamidade.

Diante da relevância da matéria para a proteção dos consumidores e para a garantia de acesso da população a produtos e serviços essenciais em momentos de crise, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Sérgio da Rosa Guimarães)

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 663/2026

Declara de utilidade pública estadual o Instituto Social Biss, de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Social Biss, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/26

ANEXO ÚNICO

(altera o Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

....		
	BLUMENAU	LEIS
....		
xx	Instituto Social Biss	
....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Social Biss, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.913.599/0001-92, com sede no Município de Blumenau, em reconhecimento à relevância dos serviços gratuitos prestados à comunidade.

Constituído em 2022, o Instituto desenvolve atividades voltadas à promoção da educação, da assistência social, da inclusão digital, da cultura e do bem-estar, especialmente em benefício de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Entre suas iniciativas destacam-se as aulas de alfabetização e de conhecimentos básicos, os cursos de informática e programação, as oficinas de artesanato e costura, as atividades de leitura compartilhada, os atendimentos psicológicos realizados em parceria com instituição de ensino superior e as ações de promoção da saúde e da qualidade de vida.

A entidade também promove iniciativas de segurança alimentar, mediante a distribuição mensal de cestas básicas às famílias cadastradas, além de atividades culturais, educativas e de integração comunitária.

Conforme o relatório apresentado, referente ao período de outubro de 2025 a setembro de 2026, o Instituto atende 40 famílias, alcançando aproximadamente 200 pessoas, com serviços integralmente gratuitos. No período, foram desenvolvidas atividades regulares e ações especiais, incluindo campanhas de distribuição de materiais escolares, oficinas, eventos culturais e iniciativas de valorização da população idosa.

A atuação do Instituto Social Biss demonstra o compromisso de seus integrantes e colaboradores com a ampliação de oportunidades educacionais, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a melhoria das condições de vida da população atendida.

A concessão do Título de Utilidade Pública estadual encontra fundamento na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que contempla, entre as atividades de interesse coletivo, a educação gratuita, a assistência social, a segurança alimentar e nutricional, a cultura e o voluntariado.

Nesse contexto, o reconhecimento proposto constitui medida de valorização institucional do trabalho desenvolvido pelo Instituto Social Biss, cuja atuação contribui para a inclusão social, a formação cidadã e o desenvolvimento comunitário no Município de Blumenau.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.
Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 664/2026

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação de Pais e Funcionários do Centro de Educação Pré-Escolar Amiguinho Feliz para Centro de Educação Amiguinho Feliz, de Blumenau.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Associação de Pais e Funcionários do Centro de Educação Pré-Escolar Amiguinho Feliz para Centro de Educação Amiguinho Feliz, de Blumenau.

Art. 2º O item correspondente à entidade no Município de Blumenau, constante do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
BLUMENAU		LEIS
.....		
104	Centro de Educação Amiguinho Feliz	7.834, de 1989
.....		

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei, destinado a atualizar a denominação da Associação de Pais e Funcionários do Centro de Educação Pré-Escolar Amiguinho Feliz para Centro de Educação Amiguinho Feliz, de Blumenau.

A alteração tem por finalidade adequar a legislação estadual à denominação social da entidade, conforme comprovado pela documentação registral e cadastral apresentada nos autos do Ofício nº 0010/2026.

A medida encontra fundamento no art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, e não implica nova concessão do título de utilidade pública estadual, preservando-se o reconhecimento anteriormente concedido pela Lei nº 7.834, de 12 de dezembro de 1989.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça

* * *

PROJETO DE LEI Nº 665/2026

Declara de utilidade pública estadual o Conselho Estadual de Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Santa Catarina (CONECI- SC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Conselho Estadual de Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Santa Catarina (CONECI-SC).

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/10/26

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

FLORIANÓPOLIS	LEIS
.....	
Conselho Estadual de Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Santa Catarina (CONECI-SC)	
.....	

” (NR)

Sala de Sessões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Estadual de Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Santa Catarina (CONECI-SC), com sede no Município de Florianópolis/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. Nesse contexto, de acordo com seu estatuto social, o Conselho tem por finalidade promover a integração, a cooperação técnica, o compartilhamento de informações e a articulação entre os associados, bem como promover o contato, o intercâmbio e a integração com entidades de natureza similar. O Conselho objetiva também:

- Incentivar a adoção de boas práticas de governança e gestão pública, bem como propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento, a modernização e a integração das Unidades Centrais de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Poder Executivo e Legislativo Municipal do Estado de Santa Catarina;

- Defender e representar os direitos individuais homogêneos e coletivos dos seus Associados perante autoridades administrativas, judiciárias e políticas, em consonância com os seus princípios e objetivos, bem como servir de apoio ao acompanhamento e avaliação da atuação dos profissionais das áreas de controladoria, auditoria, ouvidoria e corregedoria;

- Garantir e incentivar que participem da Associação os profissionais, especialistas e estudantes da área de auditoria e controladoria pública, ouvidoria e corregedoria, independentemente do município catarinense;

- Prezar pela impessoalidade, moralidade, eficiência e profissionalismo no exercício das atividades profissionais;

- Encaminhar aos órgãos de controle externo as demandas ou denúncias que demonstrem indícios de irregularidades na atuação dos profissionais no exercício de sua atividade, bem como consultas e pedido de orientações técnicas;

- Fomentar, patrocinar e participar de eventos de natureza social, técnica, cultural, acadêmica, recreativa e esportiva que visem ao aprimoramento e à valorização contínua do exercício das atividades;

- Promover estudos e debates sobre as atividades de controle governamental, bem como formular propostas para o aperfeiçoamento e reconhecimento da importância das controladorias internas para a gestão pública, inclusive perante instituições públicas e privadas;

- Celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino e organizações públicas e privadas, a fim de capacitar os profissionais que atuam na área de controladoria, auditoria, controle interno, ouvidoria e corregedoria do setor público;

- Publicar orientações e posicionamentos técnicos, guias, manuais, e compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de correição, auditoria, transparência, integridade e ouvidoria;

- Fomentar a realização de parcerias junto a outros órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral da União, visando à capacitação e ao fortalecimento da classe.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2120, de 27 de outubro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR os servidores abaixo relacionados do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP RODRIGO MINOTTO)

Matrícula	Nome	Nível
14201	ALESSANDRO DANTAS NEVES SILVA	PL/GAB-68
8093	JEAN CARLO LEUTPRECHT	PL/GAB-57
13537	JORGE ANGELO CORRENTE	PL/GAB-42
14179	LEONARDO SILVEIRA VALENTE	PL/GAB-65
14076	VILMAR IZIDORO	PL/GAB-62

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000049769-9

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2121, de 27 de outubro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **EDUARDO FERNANDES GONSALVES**, matrícula nº 12211, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-85, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de novembro de 2026 (GAB DEP JAIR MIOTTO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000049948-9

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2122, de 27 de outubro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **PRISCILA ANGELICA PARISOTTO FURLAN**, matrícula nº 9437, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 novembro de 2026 (GAB DEP JAIR MIOTTO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000049963-2

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2123, de 27 de outubro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **LUIZ CARLOS MACEDO**, matrícula nº 13881, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de novembro de 2026 (MD - 2ª SECRETARIA).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000049962-4

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2124, de 27 de outubro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **JOSIANE BENEVENUTE MACHADO**, matrícula nº 5347, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º novembro de 2026 (GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000049950-0

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2125, de 27 de outubro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **CRISTIANE DOS SANTOS ZIMERMAN**, matrícula nº 14178, de PL/GAB-80 para o PL/GAB-75 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2026 (GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000049957-8

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2126, de 27 de outubro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR LUIZ CARLOS MACEDO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Parlamentar Externa - Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP JAIR MIOTTO - ARARANGUA).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050006-1

_____* * *_____
PORTARIA N° 2127, de 27 de outubro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ANA PAULA REITER**, matrícula n° 13209, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-68 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2026 (GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050009-6

_____* * *_____
PORTARIA N° 2128, de 28 de outubro de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 38, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR o servidor **IVANILDO AMORIM LIMA**, matrícula n° 13186, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de GERÊNCIA - SISTEMA DE CONTROLE DO ORÇAMENTO DE GABINETE, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, PEDRO SQUIZZATTO FERNANDES, matrícula n° 6315, que se encontra em fruição de férias por 10 (dez) dias, a contar de 3 de novembro de 2026 (COP - GERÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE DO ORÇAMENTO DE GABINETE).

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000049879-2

_____* * *_____
PORTARIA N° 2129, de 28 de outubro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR PRISCILA ANGELICA PARISOTTO FURLAN, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-72, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (MD - 2ª SECRETARIA).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050003-7

_____* * *_____
PORTARIA N° 2130, de 28 de outubro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **DIEGO PEDRINHO BATISTA DE JESUS**, matrícula nº 10842, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de outubro de 2026 (GAB DEP JAIR MIOTTO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050145-9

PORTARIA Nº 2131, de 28 de outubro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **TIAGO DA LUZ**, matrícula nº 6237, do cargo de Assessor de Membro de Comissão Permanente, código PL/GAC-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de novembro de 2026. (DL - COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050042-8

PORTARIA Nº 2132, de 28 de outubro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR DIEGO PEDRINHO BATISTA DE JESUS, matrícula nº 10842, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Membro de Comissão Permanente, código PL/GAC-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de novembro de 2026. (DL - COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050042-8

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - GRUPOS 1, 2, 3 E 4

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela PORTARIA Nº 1642, de 13 de julho de 2026, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 027/2026, realizado por meio do sistema Compras.gov.br sob o nº 8/2026, conforme os registros das fases de julgamento e habilitação:

OBJETO: Registro de Preços para eventual confecção e fornecimento de uniformes institucionais, em conformidade com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos.

GRUPO 1

RESULTADO: **FRACASSADO**. Não houve licitante vencedora para o grupo.

GRUPO 2

RESULTADO: **FRACASSADO**. Não houve licitante vencedora para o grupo.

GRUPO 3

RESULTADO: **FRACASSADO**. Não houve licitante vencedora para o grupo.

GRUPO 4**EMPRESA VENCEDORA : ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.**

CNPJ: 43.496.899/0001-98

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	28	Camisa Gola Polo. Camisa, cor preta, tipo polo confeccionada em tecido piquet, fio 30.1, 100% algodão, com gramatura média/alta (mínimo de 160 g/m²). Possui gola polo com fechamento em botões, gola estruturada que não deforma, mangas curtas e bolso frontal no lado esquerdo do peito. Apresenta costuras reforçadas (reforço ombro a ombro), acabamento de qualidade, resistência a lavagens frequentes, tratamento anti-pilling e pré-encolhimento. Modelagem unissex. Logomarca da ALESC bordada no peito, lado esquerdo.	240	46,92	11.260,80
4	29	Camiseta Gola Redonda. Camiseta básica, cor preta, confeccionada 100% algodão, fio 30.1, com gramatura média (mínimo de 160 g/m²). Possui gola redonda com acabamento em ribana, mangas curtas e modelagem unissex. Tecido confortável, respirável, com boa durabilidade e resistência a lavagens frequentes. Apresenta costuras reforçadas, acabamento de qualidade, tratamento antipilling e pré-encolhimento. Logomarca da ALESC bordada no peito, lado esquerdo.	240	32,37	7.768,80
4	30	Jaqueta. Cor preta, confeccionada em tecido poliéster, com forro interno em algodão, proporcionando conforto térmico. Possui fechamento frontal em zíper até a gola, podendo conter aba protetora (tapa zíper), mangas longas, punhos com ajuste em velcro, bolsos frontais na diagonal e acabamento reforçado. Modelagem unissex, adequada para uso como uniforme. Logomarca da ALESC bordada no peito, lado esquerdo.	140	157,80	22.092,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4					41.121,60

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Rodrigo Machado Cardoso
 PORTARIA N° 1642, de 13 de julho de 2026



Processo SEI 25.0.000010035-0

EDITAIS**RECURSO JULGAMENTO TÉCNICO – Concurso Paz nas Escolas - Edital N° 001/2026**

À COMISSÃO AVALIADORA DO CONCURSO PAZ NAS ESCOLAS – ALESC

Edital n° 001/2026

Prezada Comissão Avaliadora,

A EEB Alinor Vieira Corte vem, respeitosamente, apresentar recurso referente às notas obtidas no Concurso Paz nas Escolas, solicitando esclarecimentos sobre os critérios de avaliação e a revisão das pontuações atribuídas.

Conforme divulgado, a produção obteve as notas: 8,43 no Critério A (Relevância do Conteúdo), 8,00 no Critério B (Roteiro e Estrutura Narrativa) e 8,43 no Critério C (Qualidade Técnica), resultando na média final de 8,30.

Apesar de respeitarmos a comissão, solicitamos esclarecimentos específicos sobre os fundamentos dessas pontuações:

- Critério C (Qualidade Técnica - 8,43): O vídeo foi produzido com rigor na captação de imagem, áudio e edição. Pedimos indicação dos pontos considerados insatisfatórios.
- Critério B (Roteiro e Narrativa - 8,00): Solicitamos o detalhamento das fragilidades identificadas na estrutura narrativa.
- Critério A (Relevância do Conteúdo - 8,43): Por ter o maior peso, solicitamos a justificativa da nota frente aos objetivos do certame.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente:

- Detalhamento da avaliação em cada um dos critérios do edital;
- Indicação dos aspectos específicos que justificaram os descontos nas notas;
- Acesso às fichas de avaliação individual dos avaliadores;
- Reanálise da produção audiovisual e eventual revisão das pontuações.

Reforçamos que este pedido busca a transparência do processo e o alinhamento pedagógico, ratificando nosso compromisso com a promoção da cultura de paz nas escolas.

Atenciosamente,

Equipe responsável pela produção audiovisual

EEB Alinor Vieira Corte – Papanduva/SC

RECURSO JULGAMENTO TÉCNICO – Concurso Paz nas Escolas - Edital Nº 001/2026

À Comissão Avaliadora do Prêmio Paz nas Escolas – ALESC

Responsável pelo recurso: Nidia Maria Brovedan

Função: Professora e integrante da equipe participante

Unidade escolar: EEB Morro Chato

Categoria: Ensino Fundamental

Número de inscrição: 077

Critério questionado: Item B – Qualidade do roteiro e da estrutura narrativa

Pontuação atribuída: 8,2 pontos

Assunto: Solicitação de revisão da pontuação do item B

Na condição de professora e integrante da equipe participante da EEB Morro Chato, venho respeitosamente solicitar a revisão da pontuação de 8,2 pontos atribuída ao item B – Qualidade do roteiro e da estrutura narrativa, referente ao trabalho inscrito sob o nº 077, na categoria Ensino Fundamental, no Prêmio Paz nas Escolas 2026.

Consideramos que a produção apresenta qualidades narrativas que merecem ser reavaliadas, especialmente quanto à criatividade, à organização e à dinâmica do roteiro, à escolha dos recursos audiovisuais e à adequação da linguagem à proposta. O roteiro foi cuidadosamente elaborado, apresentando uma narrativa clara, coerente e de fácil compreensão, respeitando o tempo previsto no edital.

A história é construída de maneira progressiva, iniciando com manifestações aparentemente sutis de bullying, como risadinhas e atitudes de menosprezo, que evoluem para situações de intimidação direta. Em seguida, o estudante vitimizado olha-se no espelho, evidenciando os impactos dessas agressões sobre sua autoestima e a percepção que tem de si mesmo. Um dos aspectos mais relevantes da produção é a escolha de posicionar a câmera no lugar do estudante que sofre a intimidação, colocando o espectador simbolicamente na posição da vítima. Quando a câmera recebe um tapa, a cena reforça a mensagem de que o bullying deixa marcas invisíveis, mas que podem acompanhar a vítima por toda a vida. Esse recurso demonstra intencionalidade na construção narrativa e na utilização da linguagem audiovisual para provocar empatia e reflexão. Destaca-se também a criatividade do desfecho. Inicialmente, a cena transmite a impressão de que o vídeo chegou ao fim. Entretanto, a utilização da câmera lenta revela a presença de outra estudante ao fundo, que olha diretamente para a câmera e questiona o espectador sobre sua atitude diante da situação. Essa reviravolta narrativa surpreende quem assiste e amplia o significado da obra, conduzindo à mensagem final de que não fazer nada também é fazer parte do bullying e de que essa prática precisa ser combatida. A articulação desses recursos demonstra planejamento, criatividade, dinâmica narrativa e adequação do tom à proposta do trabalho. A produção não se limita a representar uma situação de bullying, mas busca sensibilizar o público, estimular a empatia e promover uma reflexão sobre a responsabilidade coletiva no enfrentamento dessa violência.

Ressaltamos, portanto, que a clareza da linguagem, a progressão dos acontecimentos, a utilização intencional dos recursos audiovisuais, a reviravolta narrativa e a coerência entre a história desenvolvida e a mensagem final constituem aspectos relevantes da qualidade da produção e estão diretamente relacionados aos critérios previstos para o item B.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a reavaliação da pontuação atribuída, para que as qualidades narrativas e criativas da produção sejam devidamente consideradas à luz dos critérios estabelecidos no regulamento do prêmio.

Agradecemos a atenção dispensada ao presente recurso e a oportunidade de solicitar uma nova apreciação do trabalho desenvolvido pelos estudantes e pela equipe escolar.

Turvo-SC, 27/10/2026

Nidia Maria Brovedan

Professora e integrante da equipe participante EEB Morro Chato

Documento assinado digitalmente

gov.br

NIDIA MARIA BROVEDAN

Data: 27/10/2026 21:36:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXTRATOS**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Brasoftware Informática LTDA.

CNPJ/CPF: 57.142.978/0001-05

OBJETO: Prorrogar a vigência do item 02: Suporte técnico (24 hs/dia, 07 dias/semana), do Contrato nº 079/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/12/2026 até 11/12/2027.

VIGÊNCIA: 12/12/2026 até 11/12/2027.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Brian Venceslau Michalski, Diretor de Tecnologia e Inovações; Brasoftware Informática LTDA, Walter Ferreira da Silva Junior, Representante Legal.



Processo SEI 23.0.00007886-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2024

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Primer Produção e Locação LTDA.

CNPJ: 00.729.393/0001-79.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2026 até 18/12/2027 e registrar a solicitação de reajuste apresentada pela Contratada, o qual será formalizado por apostilamento, tão logo seja possível a apuração dos índices referentes ao período de dezembro/2025 a novembro/2026, com efeitos a contar de 16/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, §3º c/c o art. 107, ambos Lei nº 14.133/2026.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Roberto Carlos Garcia, Coordenador de Gestão e Publicidade e Marilei Aparecida Niszezak Bettin, Representante Legal da Contratada.



Processo SEI 26.0.000044874-4

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: MS Construção Civil e Reparos Navais Ltda.

CNPJ: 51.188.920/0001-16.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refrigeradores compactos, tipo frigobar, destinados ao atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 257/2024, 149/2020 e 195/2020; Processo SEI nº 25.0.000057772-6; Documento de Oficialização de Demanda (2064588); Termo de Referência (2467112); Parecer da Procuradoria nº 869/2026 (2495562) e autorização da Diretoria-Geral por meio do despacho (2483685).

VALOR GLOBAL: R\$30.450,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 25.0.000057772-6

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: MS Construção Civil e Reparos Navais Ltda.

CNPJ: 51.188.920/0001-16.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refrigeradores compactos, tipo frigobar, destinados ao atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

VALOR GLOBAL: R\$30.450,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; e Sérgio Cirilo Lima de Oliveira Júnior, Representante Legal da Fornecedor Registrada.



Processo SEI 25.0.000057772-6

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 273/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: 2E COMUNICAÇÃO LTDA (Rádio Jovem Pan Blumenau).

CNPJ: 62.348.936/0001-65.

OBJETO: Credenciamento de emissoras de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM e, em frequência modulada, categoria RÁDIO FM, com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, para veiculação de programetes institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, de segunda a sexta-feira na faixa horária compreendida das 6h às 20h.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024; Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025 e nº 002/2025; Processo SEI Nº 25.0.000008416-9 e 26.0.000039971-9.

VALOR GLOBAL: R\$346.838,16 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta oito reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionado à vigência do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Roberto Carlos Garcia, Coordenador de Gestão e Publicidade; Guido Hernan Schvartzman, Elizete Rocha, Representantes Legais.



Processo SEI 26.0.000039971-9

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 206/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

UNIDADE INTERESSADA: Diretoria de Comunicação Social

OBJETO: Credenciamento de emissoras de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM e, em frequência modulada, categoria RÁDIO FM, com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, para veiculação de programetes institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, de segunda a sexta-feira na faixa horária compreendida das 6h às 20h.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2026

SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos e Roberto Carlos Garcia, Coordenador de Gestão e Publicidade.



Processo SEI 26.0.000039971-9

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 215/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 35.963.479/0001-46.

OBJETO: Inscrição dos servidores Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos, Enrique Augusto Toledo Viviani e Carlos Eduardo Mezzaroba Eckl, para participar do treinamento Prático de Retenções Tributárias e os impactos da nova Reforma Tributária na Administração Pública, no formato presencial, em Recife, PE, nos dias 24 a 27 de novembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$14.970,00 (quatorze mil novecentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Oberdan Francisco Ferrari, Diretor de Gestão de Pessoas e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 26.0.000043653-3

_____ * * * _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno

Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia